



BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74

NIRE 35300462483

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2025.

01 - DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, na sede do Banco Bmg S.A., situado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz - CEP: 04543-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. ("Companhia").

02- CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Em atendimento à convocação realizada, estiveram presentes os Conselheiros Olga Stankevicius Colpo, Ricardo Annes Guimarães, Antônio Mourão Guimarães Neto, Dorival Dourado Junior, Flavio Dias Fonseca da Silva, Marco Antonio Antunes, Gueitiro Matsuo Genso, José Eduardo Gouveia Dominicale e Ângela Annes Guimarães.

03 - MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Olga Stankevicius Colpo e secretariados pela Sra. Deise Peixoto Domingues.

04 - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a aprovação de novo programa de recompra de ações da Companhia; e (ii) a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas necessárias para implementar as deliberações aprovadas nesta reunião.

05 - DELIBERAÇÕES: Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem restrições:

5.1. Aprovar um novo programa de recompra de ações, com vigência a partir de 27 de junho de 2025, autorizando a aquisição de até 12.961.497 (doze milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete) ações preferenciais de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou recolocação no mercado, ou, ainda, ao pagamento de remuneração a executivos e demais beneficiários de planos de incentivo de longo prazo da Companhia, em conformidade ao artigo 30, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.1.1. Registrar que as informações referentes ao novo programa de recompra de ações da Companhia, aprovado nos termos do (i) acima, constam do Anexo I desta ata.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas nesta reunião.



06 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, lavrando-se a presente ata em forma sumária, a qual foi aprovada por todos os presentes. Conselheiros: Ricardo Annes Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Antônio Mourão Guimarães Neto, Dorival Dourado Junior, Olga Stankevicius Colpo, José Eduardo Gouveia Dominicale, Marco Antonio Antunes, Gueitiro Matsuo Genso e Flavio Dias Fonseca da Silva.

OLGA STANKEVICIUS COLPO

Presidente da Mesa

DEISE PEIXOTO DOMINGUES

Secretária da Mesa



ANEXO I

BANCO BMG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 61.186.680/0001-74

NIRE 3530046248-3

Negociação de Ações de Própria Emissão

(conforme Anexo G da Resolução CVM nº 80 de 29 de março de 2022)

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

O objetivo do Banco Bmg S.A. ("Banco") na execução do Programa de Recompra é a aplicação de recursos disponíveis na aquisição de ações preferenciais de sua própria emissão em bolsa de valores, a preços de mercado, sem redução de seu capital social, para permanência em tesouraria, posterior cancelamento ou realocação das ações no mercado ou, ainda, destinadas ao pagamento de remuneração a executivos e demais beneficiários de planos de incentivo de longo prazo do Banco, respeitado o disposto no parágrafo 1º do artigo 30 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, bem como na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77").

O Banco entende que o Programa de Recompra permitirá incrementar a geração de valor para seus acionistas por meio de uma administração eficiente da estrutura de capital.

Adicionalmente, o Programa de Recompra também permitirá o pagamento de remuneração baseada em ações do Banco, inclusive para fins de atender ao disposto na Resolução CMN nº 5.177 de 26 de setembro de 2024, conforme alterada.

2. Informar a quantidade de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

O Banco possui 132.335.457 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de sua própria emissão em circulação ("Ações em Circulação"), baseado no art. 9º da Resolução CVM 77. Ainda, na data deste Fato Relevante, há 272.048 (duzentos e setenta e dois mil e quarenta e oito) ações preferenciais em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

O Banco poderá adquirir até 12.961.497 (doze milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de sua própria emissão, correspondentes a até 10,00% (dez por cento) das Ações em Circulação, reduzido pela quantidade atual de ações em tesouraria.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável, tendo em vista que o Banco não utilizará instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra de Ações.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações:

Não aplicável, pois as recompras serão realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), não havendo conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.

b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

Não aplicável, pois as operações de aquisição serão realizadas na B3, a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

O Programa de Recompra de Ações não trará impactos na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa do Banco.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à Companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022:

Considerando que a recompra de ações ocorrerá por meio de operações realizadas na B3, não há como identificar contrapartes ou operações realizadas com partes relacionadas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

As ações adquiridas no contexto do Programa de Recompra serão mantidas, em um primeiro momento, em tesouraria, sendo que a decisão de posterior cancelamento, alienação das ações no mercado ou destinação ao pagamento de remuneração baseada em ações a executivos e demais beneficiários de planos de incentivos de longo prazo do Banco, será tomada oportunamente e comunicada ao mercado. Caso seja aprovada a alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações do Banco.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

O prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas é de 18 (dezoito) meses, contados da data de vigência do Programa de Recompra, encerrando-se, portanto, em 21 de dezembro de 2026.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

A operação de aquisição das ações do Banco será intermediada por (i) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.945.670/0001-46, com sede na Avenida do Contorno, n.º 7.777, Lourdes, CEP: 30.110-051, Belo Horizonte, /MG; (ii) Renascença DTVM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.287.735/0001-03, com sede na Alameda Santos, nº 1940, 12º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01418-102, (iii) BGC Liquidez Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.862.244/0001-32, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144 – 7º andar, São Paulo/SP; (iv) Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500 - 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP; (v) Terra Investimentos DTVM Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, 100 – 5º andar, CEP 04534-000, São Paulo/SP; ou (vi) XP Investimentos CCTVM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Afranio de Melo Franco, nº 290 -sala 708, CEP: 22430-060, Rio de Janeiro/RJ.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022:

Serão utilizados recursos existentes na conta Reservas de Lucros do Patrimônio Líquido do Banco.

A continuidade da existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações deverá ser verificada com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pelo Banco, anteriormente à efetiva transferência, para o Banco da titularidade das ações de sua emissão.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do Conselho de Administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

O Conselho de Administração entende que a recompra de ações, nos limites aprovados, não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco com seus credores, tampouco comprometerá o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.
